



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088
previbam@hotmail.com - **BAMBUÍ - MINAS GERAIS**
CNPJ: 05.085.096/0001-51

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO E DA CLASSIFICAÇÃO COMO OBJETO DE NATUREZA COMUM

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para realização da avaliação atuarial do exercício de 2025, com data base de 31/12/2024, contemplando todas as atualizações cadastrais, financeiras e legais do exercício de 2024.

II - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência caracterizam-se como técnicos especializados.

III - DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Inicialmente é importante constar que o Instituto de Previdência Municipal de Bambuí - PREVIBAM não possui em seu quadro funcional profissional de nível superior na área de Ciências Atuariais, o que leva à necessidade pela busca de solução adequada ao atendimento da demanda.

A realização da avaliação atuarial do exercício de 2025, com data base em 31/12/2024, é uma exigência fundamental para assegurar a sustentabilidade financeira e atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Bambuí - PREVIBAM. Essa avaliação deve contemplar todas as atualizações cadastrais, financeiras e legais ocorridas durante o exercício de 2024.

A avaliação atuarial é uma exigência prevista na legislação federal, em especial na Lei nº 9.717/1998 e nas normas estabelecidas pela Secretaria de Previdência. A realização anual dessa avaliação é obrigatória para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e visa garantir a adequação dos planos de benefícios às necessidades da autarquia e a sustentabilidade do sistema previdenciário ao longo do tempo.

A avaliação atuarial é um estudo técnico que deve refletir as atualizações cadastrais e financeiras do exercício de 2024, incluindo mudanças no perfil dos segurados, evolução das despesas e receitas previdenciárias, além de eventuais alterações na massa de servidores ativos, aposentados e pensionistas. Esses dados são essenciais para o cálculo preciso dos passivos atuariais e das contribuições necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Assim, o serviço demonstra-se fundamental para projetar a sustentabilidade financeira do RPPS a longo prazo, permitindo a identificação de eventuais déficits ou superávits e a adoção de medidas corretivas necessárias para garantir o equilíbrio atuarial do PREVIBAM. Sem essa avaliação, o RPPS corre o risco de enfrentar desequilíbrios que podem comprometer o pagamento futuro dos benefícios.

A realização da avaliação atuarial também é um instrumento de transparência na gestão do RPPS, fornecendo aos gestores e aos segurados informações claras sobre a situação financeira e atuarial do PREVIBAM. Além disso, essa avaliação é essencial, tendo em vista a obrigatoriedade de seu envio para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do Módulo DCASP e para a Secretaria de Previdência, através do CADPREV.

Imprescindível deixar registrado, que a realização da avaliação atuarial anual é critério para



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088
previbam@hotmail.com - **BAMBUÍ - MINAS GERAIS**
CNPJ: 05.085.096/0001-51

emissão/manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento necessário para que o nosso município possa:

- ✓ Receber transferências voluntárias de recursos pela união;
- ✓ Celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- ✓ Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Ademais, os resultados da avaliação atuarial são essenciais para o planejamento orçamentário do PREVIBAM, orientando a definição das alíquotas de contribuição, a previsão de receitas e despesas, e a necessidade de eventuais aportes financeiros por parte do ente federativo. Isso garante que o PREVIBAM disponha dos recursos necessários para honrar seus compromissos futuros.

Dessa forma, a realização da avaliação atuarial do exercício de 2025, com data base de 31/12/2024, é imprescindível para assegurar a conformidade legal, a sustentabilidade financeira e a transparência na gestão do RPPS, bem como para fornecer subsídios técnicos fundamentais para o planejamento e a tomada de decisões pelo gestor do PREVIBAM.

3.2. DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Foi realizado Estudo Técnico Preliminar objetivando a busca pela solução mais viável ao atendimento da demanda de avaliação atuarial do exercício de 2025, com data base de 31/12/2024, contemplando todas as atualizações cadastrais, financeiras e legais do exercício de 2024.

Através do referido estudo constatou que a inexigibilidade de licitação se configura como a opção mais adequada para a contratação de serviços atuariais no PREVIBAM, pois permite à Administração Pública priorizar a seleção da empresa/profissional mais qualificada para o serviço, assegurando a qualidade e confiabilidade dos estudos atuariais.

A efetivação da contratação dos serviços através de inexigibilidade de licitação tem como justificativa a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos para a seleção da proposta mais vantajosa.

É importante destacar que a inviabilidade da competição, nesse caso, não se dá pela falta de alternativas, mas sim pela dificuldade em se estabelecer critérios objetivos para a seleção, dada a natureza personalíssima da atuação de cada profissional/empresa.

O Art. 74 da Lei n. 14.133/2021, em consonância com a antiga Lei n. 8.666/1993, amplia a compreensão da inviabilidade de competição. O inciso XIX do artigo 6º e o § 3º do artigo 74 definem a notória especialização como a característica do profissional "reconhecidamente" destacado em sua área. Vejamos:

Essa mudança ampliou o significado de notória especialização para fins de contratação. A palavra “indiscutível” impõe tamanha evidência e certeza que exclui qualquer discussão, restringindo a gama de profissionais que se enquadram neste quesito. O termo “reconhecido”, por sua vez, significa que algo é admitido como verdadeiro, ampliando o leque de situações nas quais mais de um profissional ou empresa sejam respeitados pelo nível de conhecimento técnico que possuem. Dessa forma, a notória especialização contém um aspecto relativo, ou seja, um profissional ou empresa pode ser reconhecido no âmbito regional, mas não no país. (Reflexões



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088
previbam@hotmail.com - **BAMBUÍ - MINAS GERAIS**
CNPJ: 05.085.096/0001-51

sobre a nova lei de licitações/organizadores: Bibiana Helena Freitas Camargo, Sergio Ciquera Rossi; revisor: Patrick Raffael Comparoni. – São Paulo: EPCP, 2022).

Apesar de não mais persistir a "natureza singular" como requisito legal, tal como dispunha a antiga legislação, é inegável que os serviços técnicos especializados possuem características inerentes que os diferenciam. Sua complexidade e especificidades exigem a expertise de profissionais com conhecimento técnico comprovado, demonstrado através de suas experiências anteriores, estudos e metodologias próprias.

É fundamental ponderar a relevância do interesse público tutelado com a qualificação do profissional/empresa. A escolha de especialistas excepcionais para justificar honorários exorbitantes não se configura como prática razoável. Cabe ao gestor público avaliar alternativas que proporcionem a escolha mais adequada aos interesses públicos, considerando inclusive os recursos orçamentários disponíveis.

Como já tratado outrora, os serviços atuariais se encaixam na categoria de serviços técnicos especializados. Do ponto de vista técnico, a análise de dados por diferentes atuários, mesmo com a mesma base de informações, pode gerar resultados substancialmente distintos.

Em que pese a primeira etapa do serviço atuarial se caracterizar por aspectos mais técnicos e padronizados segundo as normativas vigentes, a segunda etapa, dedicada à análise e projeções, revela o teor subjetivo da profissão moldada por sua produção intelectual e experiência singular, elevando o trabalho a um patamar superior.

Logo, diante da subjetividade inerente ao trabalho atuarial, a competição torna-se inviável, mesmo que existam diversos profissionais qualificados.

Cada atuário possui uma bagagem única de experiências e habilidades que podem ser aplicadas ao caso concreto. A Administração Pública, ao optar por uma empresa ou profissional específico, faz uma escolha consciente, baseada na confiança em sua expertise e capacidade de atender às suas necessidades particulares.

Reitera-se, portanto, que a inexigibilidade de licitação no presente caso demonstra ser a medida mais segura e adequada aos interesses da Administração Pública.

Considerando, ainda, que o PREVIBAM não possui em seu quadro funcional profissional de nível superior na área de Ciências Atuariais, verifica-se que a única solução cabível é a contratação de empresa ou profissional especializado para realização da avaliação atuarial.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

A decisão de não parcelamento da solução baseia-se em fatores técnicos, financeiros e operacionais que asseguram a eficiência e a qualidade do serviço a ser prestado.

A avaliação atuarial é um processo complexo que requer a análise de uma ampla gama de dados cadastrais, financeiros e legais. Parcelar a contratação poderia fragmentar o serviço, comprometendo a continuidade e a integridade da análise atuarial, o que é crucial para garantir a precisão dos resultados e a sustentabilidade do PREVIBAM.

A contratação de uma empresa especializada de forma integral permite que o serviço seja executado de maneira mais eficiente, sem interrupções ou atrasos que poderiam ocorrer com um



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088

previbam@hotmail.com - **BAMBUÍ - MINAS GERAIS**

CNPJ: 05.085.096/0001-51

parcelamento. A conclusão tempestiva da avaliação atuarial é essencial para o cumprimento dos prazos legais e regulatórios.

A contratação integral da avaliação atuarial resultará, ainda, em economia de recursos financeiros e administrativos, evitando custos adicionais que poderiam ser incorridos em um processo de parcelamento, como despesas com gestão e supervisão de contratos múltiplos.

Ademais, as normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) exigem que a avaliação atuarial seja conduzida de forma abrangente e completa, compreendendo todo o exercício financeiro. O parcelamento do serviço poderia comprometer a conformidade com essas normas, colocando em risco a validade e a aceitação dos resultados pelos órgãos de controle.

É importante, ainda, destacar que a contratação integral de uma empresa especializada assegura maior comprometimento do prestador com a qualidade do serviço executado, uma vez que o contrato único facilita a supervisão e o controle da execução. Isso garante que o PREVIBAM receba um serviço de alto padrão, essencial para a confiabilidade da avaliação atuarial.

O não parcelamento da solução possibilita, também, maior facilidade na gestão contratual. A gestão de um único contrato é menos onerosa e mais simplificada, tanto do ponto de vista administrativo quanto jurídico. Evita-se, assim, a necessidade de gerenciar múltiplos contratos, o que poderia aumentar a complexidade operacional e o risco de inconsistências na prestação dos serviços.

Com base nesses argumentos, conclui-se que o não parcelamento da contratação de empresa especializada para a realização da avaliação atuarial do PREVIBAM é a solução mais eficiente, econômica e segura, garantindo a integralidade do serviço, a conformidade legal, e a sustentabilidade do regime previdenciário a longo prazo.

Sendo assim, a adjudicação verá ser por valor global.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Sugestão de contratação de empresa especializada por inexigibilidade de licitação:

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos especializados na área atuarial.

No presente caso, a escolha da contratação de serviços técnicos justifica-se por esta ser a única forma de contratar profissionais ou empresas especializadas, com expertise necessária ao atendimento da demanda de avaliação atuarial do PREVIBAM.

Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal com tal qualificação no quadro de servidores do PREVIBAM. Serviços dessa natureza só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros RPPS, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta autarquia.

O que se propõe, portanto, é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços da avaliação atuarial do exercício de 2025, com data base de 31/12/2024, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender às necessidades e resguardar o interesse público, o que garantirá a atuação mais segura e eficiente do PREVIBAM.

Ademais, é importante ressaltar que após análise da sua realidade fática, concluiu-se, baseado



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088
previbam@hotmail.com - **BAMBUÍ - MINAS GERAIS**
CNPJ: 05.085.096/0001-51

em critérios objetivos, técnicos e facilmente demonstráveis, que os servidores do PREVIBAM não possuem conhecimento, qualificação e atribuição para atender a demanda, havendo, portanto, a possibilidade e necessidade da contratação externa dos serviços.

Pelo exposto, constata-se a necessidade de se contratar empresa com notório conhecimento na área atuarial, pois tal serviço exige conhecimentos especializados.

Desta forma, com fundamento em base histórica de contratações realizadas pelo PREVIBAM, verifica-se que para atendimento da demanda, a contratação da pessoa jurídica **CONTABILPREV - ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA** é a melhor solução a ser adotada, tendo em vista sua notória especialização, demonstrada pelos documentos anexos a este instrumento, pela confiabilidade em seu trabalho e, ainda, pela singularidade dos serviços.

Embora a Lei 14.133/2021 tenha excluído a expressão serviços "de caráter singular", antes presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, é imperioso destacar que os serviços objeto deste estudo não consistem em serviços comuns.

A singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

A doutrina de Marçal Justen Filho entende que a singularidade "caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional 'especializado'. Envolve casos que demandam mais do que especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)".

No presente caso, não se trata de um objeto qualquer, mas de serviços especializados para o atendimento das necessidades do PREVIBAM, demandando, assim um conhecimento técnico específico, não detido por qualquer profissional.

Diante desse cenário, fica demonstrada a pertinência temática entre a notória especialização da empresa supracitada e o atendimento da necessidade desta autarquia.

Vale, ainda, ressaltar que a confiança no prestador dos serviços também é requisito de grande importância, que deve ser levado em consideração quando da contratação de serviços dessa natureza por inexigibilidade de licitação, por força da Súmula nº 39 do TCU.

Neste aspecto é importante frisar a vasta experiência que a empresa detém, conforme se verifica pelos atestados por ela apresentados, tendo inclusive, prestado serviços de forma muito satisfatória a esta Autarquia em outros exercícios.

6.2. A Contratada prestará os seguintes serviços, através de atuário habilitado:

6.2.1. Avaliação Atuarial: Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo Regime Próprio. O estudo é exigido pelo Ministério da Previdência Social, uma vez por ano, observando obrigatoriamente a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, notadamente seu Capítulo IV e Anexo VI.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088

previbam@hotmail.com - **BAMBUÍ - MINAS GERAIS**

CNPJ: 05.085.096/0001-51

a) Analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo com os dados individuais, conforme layout disponibilizado pela Contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo RPPS, sempre que necessário, apresentando:

a.1) Relatório de análise de dados; a descrição das informações recebidas; os critérios de análise da qualidade dos dados; os resultados da análise dos dados; critérios para ajustes dos dados inconsistentes ou ausentes e parecer conclusivo sobre a qualidade dos dados.

a.2) Lista individual das inconsistências e ausências de dados em planilha em formato MS Excel contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados de forma a viabilizar a sua localização e retificação.

b) Elaborar a avaliação (cálculo) atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais n° 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 103/2019 e 113/2021; Leis Federais n° 9.717/1998 e 10.887/2004; Portaria n° 1.467, de 02 de junho de 2022, notadamente seu Capítulo IV e Anexo VI;

c) Definição e elaboração das Hipóteses e Premissas Atuariais que serão utilizadas nas referidas avaliações.

d) Elaborar relatório de análise de hipóteses conforme estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP n° 1.467, de 02 de junho de 2022, em especial quando há tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;

e) Assessorar na seleção de hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários, benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto entre o atuário, os representantes do RPPS e os representantes do Ente Federativo. Esta atividade atende ao disposto pelo Art. 33 da Portaria MTP n° 1.467, de 02 de junho de 2022;

f) Elaborar a projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes do Ministério da Previdência Social (MPS);

g) Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos com a finalidade dos municípios atenderem ao Art. 53 § 1°, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

h) Elaborar demonstrativo de duração do passivo, estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP n° 1.467, de 02 de junho de 2022;

i) Realização de Parecer Atuarial e relatório de Avaliação Atuarial na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial do PREVIBAM. No caso de necessidade de alteração no plano de custeio para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser elaborados e simulados novos cenários, inclusive, nos casos de alteração do atual sistema previdenciário;

j) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente no plano de previdência.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088
previbam@hotmail.com - **BAMBUÍ - MINAS GERAIS**
CNPJ: 05.085.096/0001-51

k) Apresentar parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, ainda que reflexamente, ao Regime Próprio de Previdência Social, cabendo, inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários.

6.2.2. Nota Técnica Atuarial: Contém as bases atuariais, critérios e demais elementos utilizados na elaboração da avaliação atuarial.

a) Elaborar a Nota Técnica Atuarial por tipo de benefício, hipóteses, premissas e metodologias, estabelecido no Capítulo IV e Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

b) A NTA deverá conter todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS para determinação das alíquotas de contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões planos previdenciárias e fundos de natureza atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações.

6.2.3. Demonstrativo do resultado da avaliação atuarial: O DRAA é um demonstrativo que apresenta, resumidamente, as principais informações da Avaliação Atuarial e deve ser remetido ao Ministério da Previdência Social (MPS) anualmente, sob pena de não emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

a) Elaborar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, bem como o consequente envio ao MPS em todos os casos exigidos pela legislação federal.

6.2.4. Estudos Atuariais de Mitigação: Estudos técnicos a fim de buscar possíveis soluções no curto, médio e longo prazo para o equacionamento do déficit previdenciário do Município, buscando atender todas as questões na área Financeira, Econômica, Atuarial, Fiscal e Jurídica, conforme segue:

a) Realização e envio dos fluxos atuariais, econômico, financeiro e orçamentário referente ao estudo Atuarial da evolução dos aposentados e pensionistas com o impacto no ativo real ajustado sobre o IR – Imposto de Renda descontado dos aposentados e pensionistas, de forma a mensurar o peso perante o déficit atuarial da transferência de tais recursos do Município para o PREVIBAM em uma projeção de 35 (trinta e cinco) anos;

b) Estudo considerando alteração da alíquota patronal, com acréscimo de seu valor, observado os ditames legais vigentes.

c) Caso houver demanda, estudo com possibilidades de incorporação de valores dos imóveis para abatimento no aporte, apresentando proposta de amortização;

d) Demais medidas que a Autarquia Previdenciária julgar pertinente.

6.2.5. Processo Administrativo – Ministério do Trabalho e Previdência: A empresa contratada deverá prestar:

a) Auxílio e acompanhamento no processo administrativo junto ao Ministério da Previdência Social (MPS) para aprovação das medidas adotadas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088
previbam@hotmail.com - **BAMBUÍ - MINAS GERAIS**
CNPJ: 05.085.096/0001-51

6.2.6. Auxílio na elaboração do projeto de lei

a) A empresa deverá fornecer todas as informações técnicas necessárias à elaboração do projeto de lei para aprovação do respectivo plano de custeio para amortização do déficit atuarial.

6.2.7. Reuniões

a) Serão realizadas reuniões presenciais e/ou videoconferências para alinhamento dos trabalhos a serem realizados, possíveis dúvidas, questionamentos e apresentações dos estudos desenvolvidos, inclusive com os poderes Executivo e Legislativo.

b) Caso houver necessidade, será realizada 01 (uma) apresentação presencial para Câmara dos Vereadores referente ao resultado final do projeto definido pelo Município.

6.3. Relatórios / estudos e pareceres

6.3.1. Todos os relatórios / estudos e pareceres deverão atender integralmente as disposições da Portaria nº 1.467/2022 e futuras alterações, além de outras normas e disposições que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Deverão ser atendidos os prazos legais para a entrega dos relatórios e obrigações atuariais impostos pelo Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos de controle.

6.4. Do valor da contratação:

6.4.1. O valor global da contratação é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

6.5. Modelo de Execução:

6.5.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) meses.

6.5.2. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar um profissional qualificado para sanar eventuais dúvidas surgidas a respeito dos serviços. As respostas das consultas formuladas via *e-mail* ou aplicativos de mensagens instantâneas serão objetivas e com prazo de retorno variável, dependendo da complexidade do caso, não podendo, entretanto, ser superior a 24 (vinte e quatro) horas. Em caso de necessidade de pareceres, estes deverão ser emitidos em prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

6.5.2.1. Se por motivos de caso fortuito ou força maior, as respostas às consultas não puderem ser atendidas no prazo estipulado no subitem acima, a Contratada deverá solicitar por escrito, a dilação do prazo, devidamente justificada.

V. REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

VI- DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a fina-



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUI PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088
previbam@hotmail.com - BAMBUI - MINAS GERAIS
CNPJ: 05.085.096/0001-51

lidade de verificar a adequação do objeto e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.

6.1.3. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação relativa à execução e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.2. Atestar o recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentados; e

6.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4. Eventuais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta do contratado.

VII- DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste termo.

VIII. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

8.1. As despesas decorrentes do objeto deste termo correrão por conta da Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.

IX- DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Para efeito de pagamento a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088

previbam@hotmail.com - **BAMBUÍ - MINAS GERAIS**

CNPJ: 05.085.096/0001-51

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n 8.036/90);

III- Certidão de Regularidade com a Fazenda estadual;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei no 12.440/2011. Visando comprovar;

V- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeito de negativa;

VI - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos serviços finalizados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e após o atesto dos serviços.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da Contratada, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

9.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em inteira conformidade com as exigências legais.

9.5. A Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade deverá ter o seu valor correspondente ao somatório dos valores dos atendimentos, realizados no mês anterior, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas, sendo que os valores de impostos e contribuições serão retidos pela CONTRATANTE na condição de substituto tributário, conforme estabelecido na legislação tributária vigente;

9.6. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções, sendo o pagamento efetuado somente após o recebimento dos documentos corrigidos;

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.

9.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$XIII.EM = I \times N \times VP,$ $XIV. Sendo que I = (TX/100)/365$
XV.I = Índice de atualização financeira;
XVI.TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
XVII.EM = Encargos moratórios;
XVIII.N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo
XIX.pagamento;
XX.VP = Valor da parcela em atraso.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088

previbam@hotmail.com - B A M B U Í – M I N A S G E R A I S

CNPJ: 05.085.096/0001-51

X. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;
- d) Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;
- e) Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;
- g) Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e/ou alterações do mesmo;
- h) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- i) Fiscalizar a execução do serviço contratado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;
- j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- k) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- l) Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- m) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações constantes deste contrato e da proposta apresentada pela Contratada;
- n) Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;
- o) Comunicar e fornecer à Contratada todas as normas, manuais e políticas de conduta e procedimento internos da Contratante, que remetem diretamente à prestação do serviço.

XI. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Manter endereço atualizado da sede da empresa junto ao fiscal de contrato, durante a vigência do contrato, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato;
- b) Designar um profissional para representá-la junto à CONTRATANTE;
- c) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- e) Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável à sua perfeita execução, mantendo os serviços, mesmo em estado de greve da categoria, por intermédio de esquema de emergência;
- g) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- h) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, para não incorrer em efeitos da rescisão do contrato;
- i) Entregar o serviço livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUI PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088

previbam@hotmail.com - BAMBUI - MINAS GERAIS

CNPJ: 05.085.096/0001-51

j) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas/custos (materiais, equipamentos, mão-de-obra) e quaisquer outros adicionais referentes ao serviço contratado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a Contratada;

k) A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

l) Atender fielmente todas as normas, manuais e políticas de conduta e procedimentos internos do CONTRATANTE.

XII- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

12.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução/entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.1.3. A execução do contrato ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

12.1.4. Os fiscais do contrato serão designados autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

12.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

12.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

12.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

12.1.11. A inadimplência do contratado ou instrumento equivalente, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088
previbam@hotmail.com - **BAMBUÍ - MINAS GERAIS**
CNPJ: 05.085.096/0001-51

12.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.1.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

XIII. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088
previbam@hotmail.com - **BAMBUÍ - MINAS GERAIS**
CNPJ: 05.085.096/0001-51

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

XIV- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088
previbam@hotmail.com - **BAMBUÍ - MINAS GERAIS**
CNPJ: 05.085.096/0001-51

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à Contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Contratadas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Contratadas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088

previbam@hotmail.com - **BAMBUÍ - MINAS GERAIS**

CNPJ: 05.085.096/0001-51

XV- DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

15.2. Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o PREVIBAM e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Bambuí/MG, 21 de outubro de 2024.

Andreia Vicente Simões
Tesoureira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088

previbam@hotmail.com - B A M B U Í – M I N A S G E R A I S

CNPJ: 05.085.096/0001-51

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

Autorizo a contratação, através de inexigibilidade de licitação, da empresa **CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.824.462/0001-47, para prestação de serviços de técnicos especializados para realização da avaliação atuarial do exercício de 2025, com data base de 31/12/2024, contemplando todas as atualizações cadastrais, financeiras e legais do exercício de 2024, pelo valor global de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento legal o inciso III, alínea “a”, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Na oportunidade, declaro que a despesa ora ensejada tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Bambuí /MG, 22 de outubro de 2024.

Denise Silva Diamante
Superintendente